

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2593335820191219173430**

**Processo 0828721-19.2019.8.23.0010**  - (98 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>	<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>	<b>Descrição:</b> <input type="text"/>		
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 44	19/12/2019 17:34:30	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2647653EMBARGOSDECLARACAOSENTNECA1a.INSTANCIA01.pdf	Público	
<input type="checkbox"/> 43	18/12/2019 13:57:03	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 42	17/12/2019 16:49:33	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA) em 17/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 39.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 41	17/12/2019 13:47:00	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 40	17/12/2019 12:37:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 39	17/12/2019 12:37:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (17/12/2019)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 38	17/12/2019 11:58:09	<b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA <b>Magistrado</b>		
<input type="checkbox"/> 37	16/12/2019 13:05:33	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	Valdecir Correia de Araújo <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 36	12/12/2019 09:48:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA) em 12/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 34.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 35	10/12/2019 10:34:53	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/> 34	09/12/2019 11:18:16	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de LUANA MEL DE SOUZA ARAÚJO representado(a) por WANDERLEIA DE SOUZA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2019)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 33	09/12/2019 11:18:16	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo: 08287211920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUANA MEL DE SOUZA ARAUJO**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS OMISSÕES**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

**DA INTERVENÇÃO DO MP**

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada.,

## DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

### FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Cumpre ressaltar, que sendo a autora maior de 16, logo estando assistida, é ela quem outorga direito de representação ao seu advogado e não sua mãe em nome próprio como ocorreu.

**Eu, VANDERLÉIA DE SOUZA SILVA**, brasileiro (a), SERVIÇOS GERAIS, CONVIVENTE, portador (a) do RG nº 4066790, inscrito (a) no CPF sob o nº 855.271.492-30, residente e domiciliado (a) na RUA CSL, nº 596, Bairro ALVORADA, Boa Vista-RR, CEP 69.317-836, telefone nº (95) 99130-7001, por este instrumento particular de procuração nomeia o Advogado

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o víncio contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que o víncio em questão pode ser visto como a ausência de procuração, não produzindo nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o víncio a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

### CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

